



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 85/2019/PRESI (SEI - 0199393)

Brasília-DF, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Secretário-Geral
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas
Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança
69037-473 – Manaus-AM

ID/SEI: 1897 / 19-55**Assunto: Restitue termo e extrato**

Senhor Secretário,

Restituo a Vossa Excelente via assinada do Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Pùblico a solicitação de pareceres técnicoscientíficos em saúde.

Informo que o extrato do ajuste foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 21 de março de 2019.

Atenciosamente,

Wilson Silva
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves Da Silva, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 21/03/2019, às 19:55, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199393** e o código CRC **986E3E9F**.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça para possibilitar aos Membros do Ministério Público a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado **MP/AM**, com sede na Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus/AM, CEP: 69.037-473, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, CPF nº 239.809.582-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2018, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 577.931 SSP/DF e CPF nº 244.903.501-04, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça nº 047/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 243/2018, de 13 de dezembro de 2018, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públicos brasileiros: 1.1 a

solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro; 1.2 a solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

Parágrafo Único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 047/2018, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a:



- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- d) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- e) informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de

responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos participantes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 18/3/19.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas

